

***PUBLICADO***

***Extrema, 27 / 11 / 2023***

**DECRETO Nº. 4.582**

**DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a implantação do Núcleo Intersetorial de Prevenção da Violência e Promoção da Paz, e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** a Resolução SES/MG nº 7.417, de 18 de fevereiro de 2021 que altera a Resolução SES/MG nº 6.949, de 04 de dezembro de 2019, que instituiu o repasse de incentivo financeiro de forma complementar, para a implantação dos Núcleos Intersetoriais de Prevenção da Violência e Promoção da Paz em Minas Gerais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução SES/MG nº 8.384, de 19 de outubro de 2022, que altera a Resolução CIB-SUS/MG nº 7.732, de 22 de setembro de 2021, que instituiu o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para fortalecimento da Vigilância das Causas Externas (Violências e Acidente de Trânsito em Minas Gerais);

**CONSIDERANDO** que o fenômeno da violência, por ser complicado, possuir várias causas e atingir toda a sociedade, representa-se em um grave problema de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a importância de ações municipais que busquem a contenção da morbimortalidade e a vigilância das violências por meio do planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações;

**CONSIDERANDO** a importância epidemiológica e a relevância das causas externas de morbimortalidade (violências e acidentes) no perfil da saúde da população do município de Extrema e suas consequências físicas, sociais, psicológicas e ou emocionais, e que tais eventos, administrados a si próprio (suicídios e tentativas) ou a outros (homicídios, violências físicas, sexual, psicológica, patrimonial, moral ou institucional e assédio), são evitáveis e previsíveis em maior ou menor grau;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar uma cultura de prevenção das violências, promoção da cultura da paz por meio de ações intersetoriais e interinstitucionais no município;

**CONSIDERANDO** a importância de vincular e fortalecer ações pactuadas com os setores de Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Esporte, Educação, Ministério Público e outras políticas públicas, para ações de enfrentamento, prevenção e atenção às pessoas em situação de violência, bem como a promoção da cultura da paz;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 737/GM/MS, de 10 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, que Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Núcleo Intersetorial de Prevenção da Violência e Promoção da Paz, órgão de caráter público, consultivo, propositivo para implantação e implementação de políticas de vigilância, prevenção das violências e promoção da paz, de acordo com os objetivos definidos neste Decreto.

**Art. 2º** - O Núcleo será composto por um membro titular e um suplente, da seguinte forma:

- I - 02** (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.
- II - 02** (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- III - 02** (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.
- IV - 06** (seis) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:
- a)** 02 (dois) representantes da Vigilância Epidemiológica;
  - b)** 02 (dois) representantes da Saúde Primária;
  - c)** 02 (dois) representantes do Hospital Municipal Dr. Roberto de Cunto;
- V - 02** (dois) representantes do Conselho Tutelar de Extrema.
- VI - 01** (um) representante do Ministério Público.
- VII - 08** (oito) representantes da Segurança Pública, sendo:
- a)** 02 (dois) representantes da Polícia Militar;
  - b)** 02 (dois) representantes da Polícia Penal;
  - c)** 02 (dois) representantes do Corpo de Bombeiros;
  - d)** 02 (dois) representante da Polícia Civil;
- § 1º - Os Secretários titulares das Secretarias correspondentes e Presidentes dos Conselhos de Direitos indicarão seus representantes e respectivos suplentes, considerando a contribuição de sua área de atuação para a colaboração e participação.

§ 2º - A coordenação do Núcleo ficará sob a responsabilidade conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, em função da relevância de seus objetivos interinstitucionais, contando com o apoio administrativo, logístico e operacional dos demais órgãos/entidades que o integram.

**Art. 3º** - O Núcleo poderá convidar para participar de suas atividades e reuniões outros órgãos e setores, tanto das esferas federal, estadual ou municipal, cujas funções tenham ligação com os propósitos do Núcleo Intersetorial de Prevenção da Violência e Promoção da Paz.

**Art. 4º** - O Núcleo tem como objetivos:

**I** - articular a gestão e as ações de prevenção das violências e promoção da saúde e cultura de paz, mediante a determinação de estratégias e intervenções intersetoriais;

**II** - estimular o sistema de Vigilância de Violências e Acidentes, visando desenvolver a qualidade da informação para o planejamento de ações de enfrentamento das violências com instituições e setores de proteção e defesa de direitos;

**III** - vincular e qualificar e a rede de atenção integral às pessoas em situação de violência e promover ações de promoção e prevenção para segmentos populacionais mais vulneráveis;

**IV** – desenvolver toda a equipe intersetorial e interinstitucional a representação nas políticas de prevenção e de promoção de forma integrada, organizando o fluxo da assistência a todas as pessoas, que de alguma maneira sofrem um tipo de violência, de modo a inseri-las nas redes de atendimento;

**V** - planejar e elaborar propostas de capacitação para os profissionais, movimentos sociais e conselhos de direitos, dentre outros, para o trabalho de prevenção às violências;

**VI** - realizar e acompanhar estudos e pesquisas sobre as violências, gerando conhecimento para auxiliar na tomada de decisão por parte dos gestores, primando pela produção de informações qualificadas;

**VII** - apresentar as informações relativas às violências nos sistemas oficiais, e construir indicadores que subsidiem a elaboração de políticas públicas.

**Art. 5º** - São atribuições do Núcleo, dentre outras:

**I** - contribuir para a implementação das diretrizes trazidas pela Resolução SES/MG nº 7.417 de 18 de fevereiro de 2021 e pela Resolução SES/MG nº 8.384, de 19 de outubro de 2022;

**II** - contribuir para a organização, em esfera municipal, de uma política intersetorial de prevenção às violências;

**III** - mapear a rede de enfrentamento a violência no âmbito municipal;

**IV** - participar de ações intersetoriais e de redes sociais que tenham como propósito a prevenção das violências e a promoção da saúde;

**V** - estabelecer os fluxos de atendimento e acolhimento das pessoas em situação de violência;

**VI** - garantir a implantação e implementação da notificação de violência interpessoal/autoprovocada, proporcionando enriquecimento da qualidade da informação e participação nas redes de atenção integral para população que se destina; e,

**VII** – incentivar o desenvolvimento de estudos epidemiológicos de situação de todas as violências.

**Parágrafo único** - As atribuições do Núcleo estarão alinhadas com a realidade municipal local, entretanto em consonância com os Núcleos Estadual e Nacional.

**Art. 6º** - O regulamento de atuação do Núcleo, local, horário das reuniões, formas de convocação de reuniões extraordinárias e ocupações dos integrantes serão estabelecidas em Regimento Interno, elaborado pelos participantes e aprovado por meio de ato da autoridade competente.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias do Núcleo ocorrerão bimestralmente, e as extraordinárias, mediante a convocação conforme a necessidade.

**Art. 7º** - Os integrantes do Núcleo exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 8º** - A participação dos integrantes do Núcleo não será remunerada, porém, considerada como de relevante interesse público.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
**- Prefeito Municipal -**